

2 July 2 .

RECOMENDAÇÃO DO CPC, DE 1 DE JULHO DE 2009

sobre

Planos de gestão de riscos de corrupção e infraçções conexas

- Na sua reunião de 4 de Março de 2009, o Conselho de Prevenção da Corrupção, considerando que
 - a actividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a natureza da entidade gestora de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial deve, nos termos da Constituição da República e da lei, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração; e que
 - o fenómeno da corrupção constitui uma violação clara de tais princípios,

deliberou, como primeiro passo estrutural para contribuir para prevenir a corrupção e infracções conexas, fazer o levantamento da situação neste domínio, concentrando a sua atenção imediata nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.

Para o efeito, foi aprovado um questionário destinado a servir de guia na avaliação dos riscos nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, solicitando a todos os Dirigentes máximos das entidades, serviços e organismos da Administração Pública Central e Regional, directa e indirecta, bem como a todos os Municípios, incluindo o sector empresarial local, que, tendo presente o dever de colaboração previsto no art.º 9.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, procedessem ao seu preenchimento por via electrónica.

Responderam ao questionário 700 entidades públicas, o que corresponde a uma amostra exaustiva e representativa, juntando-se em anexo um relatório-síntese de análise das respostas recebidas.



ntidades que não Surveitação do CPC

O Conselho de Prevenção da Corrupção deliberou entretanto dar às entidades que não puderam responder a possibilidade de ainda poderem cumprir a solicitação do CPC, com a maior urgência.

A análise das respostas ao citado questionário, que de momento ainda prossegue, revela que as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos contêm riscos elevados de corrupção que importa prevenir através de planos adequados de prevenção.

Assim, com base nos resultados obtidos, o *Conselho de Prevenção da Corrupção*, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *a*), 7.º, n.º 4, e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, delibera:

1. Aprovar a seguinte

RECOMENDAÇÃO

sobre

Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas

- 1.1. Os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infracções conexas;
 - b) Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno; segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstractos, designadamente na concessão de beneficios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada, etc.);
 - c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direcção do órgão dirigente máximo;
 - d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.



en J.

- 1.2. Os planos e os relatórios de execução referidos no número anterior devem ser remetidos ao *Conselho de Prevenção da Corrupção*, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.
- 1.3. O Conselho de Prevenção da Corrupção recomenda que, nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, seja utilizado como guia o questionário referido no preâmbulo (in www.cpc.tcontas.pt);
- 2. O Conselho de Prevenção da Corrupção solicita a todos os organismos de inspecção, controlo e auditoria que, nas suas acções, verifiquem, de acordo com a natureza das mesmas, se as entidades sob o seu controlo dispõem e aplicam efectivamente os planos de gestão de riscos exigidos pelos princípios enunciados, mencionando tal facto nos seus relatórios, bem como, sendo caso disso, das razões que motivaram a eventual não resposta ao questionário.

Esta solicitação não se dirige a acções inspectivas sobre questões específicas que não tenham a ver com os riscos de corrupção.

3. O Conselho de Prevenção da Corrupção delibera, finalmente, levar a cabo, em momento oportuno, a realização por amostragem de visitas às entidades abrangidas pelo questionário, a fim de se informar, em termos gerais, sobre os sistemas de prevenção dos riscos de corrupção e infracções conexas.

Lisboa, 1 de Julho de 2009

Guilherme d'Oliveira Martins

(Conselheiro Presidente do TC e do CPC)

José F.F. Tavares

(Director-Geral do TC/Secretário-Geral)



Francisco Pires dos Santos (Sub-Inspector Geral de Finanças)

Feliciano Martins (Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações)

> Orlando dos Santos Nascimento (Inspector-Geral da Administração Local)

> > munic Duing America

Jocemn

Alberto Esteves Remédio (Procurador-Geral Adjunto)

João Loff Barreto (Advogado)

José da Silva Lopes

José da Silva Lopes

(Economista)